



Lei Municipal nº 978/2011, de 16 de Maio de 2011.

EMENTA: DEFINE FORMA DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA PELO TCM, TCU OU QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS COLEGIADOS EM FACE DOS GESTORES MUNICIPAIS, QUE NÃO CAUSARAM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA UNIÃO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a forma de pagamento das multas aplicadas pelo TCM, TCU ou demais órgãos Colegiados em face dos Gestores Públicos Municipal, que não lesarem o patrimônio Público da União, do Estado e do Município de Araripe.

§ 1º. O pagamento da multa aplicada pelos órgãos Colegiados, em não havendo lesão ao patrimônio Público do Município, será feito mediante prestação de Serviços para a área de competência do profissional, que recebeu multa em face de desaprovação de conta de Gestão.

Inciso I – Profissional da área Médica, prestará Serviços para a Secretária de Saúde do Município ou através de plantão Médico, junto ao Hospital Regional de Araripe, consulta medica, ministrando cursos, treinamentos e palestras;

Inciso II – Profissionais da área de Enfermagem prestará Serviços junto a Secretária de Saúde do Município ou através de plantão, junto ao Hospital Regional de Araripe, ministrando cursos, treinamentos e palestras;

Inciso III – Profissionais da área Jurídica Prestará Serviços junto a Assessoria Jurídica do Município, ministrando cursos, treinamento e palestras;

Inciso IV – Profissionais da área de Educação prestará Serviços junto a Secretária de Educação do Município, dando aulas, ministrando cursos, treinamentos e palestras;

Inciso V – Profissionais da área Engenharia Civil, Agronomia e demais profissionais, prestação de Serviços junto a suas respectivas Secretarias ou de acordo com a conveniência do Município, Ministrando cursos, treinamentos e palestras;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Os valores dos serviços serão determinados de acordo com tabela de honorários estabelecida pelo Município de Araripe e será corrigida, anualmente de acordo com os índices oficiais do período anterior.

Art. 2º. Os Valores das multas serão revertidos em prestação de Serviços pelos Profissionais ao Município de Araripe.

Art. 3º. O Município de Araripe determinará profissional para o acompanhamento da prestação de Serviços, desde o início ao seu término, prestando as devidas informações ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, mediante relatório de acompanhamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 16 de Maio de 2011.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe/CE



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br